



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

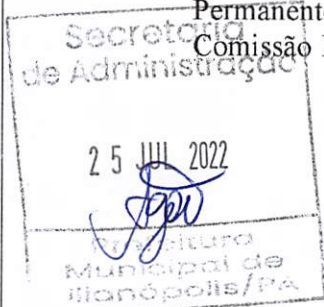


Parecer: nº 250722-02/CGMU/CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

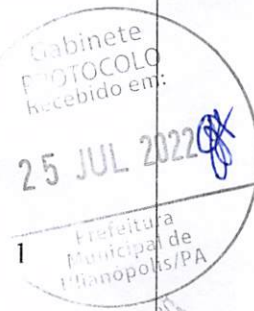
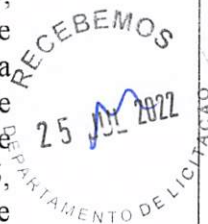
Processo: nº 250722-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20220128, ORIUNDOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TELEFÔNICO MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Origem: Departamento de Licitação e Contratos.

Documento: Comunicação Interna nº 126/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 20220128, oriundos da Dispensa nº 006/2022 – PMU, Ofício nº 092/2022SEMAF/PMU/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02, Requerimento/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à empresa CLARO, CNPJ: 40.432.544/0001-47, fls. 03, Resposta do Requerimento/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à empresa CLARO, CNPJ: 40.432.544/0001-47, fls. 04, Contrato Administrativo nº 20220128, fls. 05/11, Despacho Gabinete da Prefeita Processo nº 33/2022 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 12, Despacho do Processo Administrativo nº 33/2022 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 13, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Departamento de Contabilidade, fls. 14, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 15, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Departamento de Tesouraria, fls. 16, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para custeio das despesas – 2022 – Lastro Financeiro, fls. 17, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 18, Termo de Autorização pela Gestora/Ordenadora de Despesas, fls. 19, Processo Administrativo nº 033/2022/SEMAF (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 20, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 21, Minuta do 1º Termo Aditivo, fls. 22, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 23, Parecer



Av. Pará, Caminho das Águas, Ulianópolis-PA - Cep: 68632-000.



Ramon de Jesus Carneiro
CONTADOR



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



Jurídico opinando favoravelmente ao aditamento dos contratos, fls. 24/27 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 28.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20220128, ORIUNDOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TELEFÔNICO MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA.

Preliminar

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

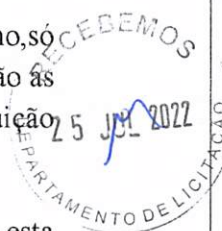
Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

1 – ANÁLISE



Av. Pará, Caminho das Águas, Ulianópolis-PA - Cep: 68632-000.



Assinatura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Ramon de Jesus Correia
CONTADOR



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 126/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 20220128, oriundos da Dispensa nº 006/2022 – PMU.

É o parecer:

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 092/2022/SEMAF/PMU, do Processo de 1º (Primeiro) Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20220128, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 124 e 125, da Lei 14.133/21 que reza o que segue:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A Minuta do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 20220128, oriundos Dispensa nº 006/2022 – PMU, guarda as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto.

Secretaria Municipal de Administração

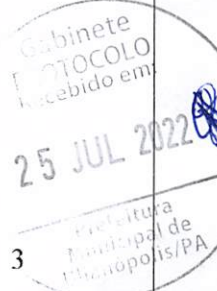
25 JUL 2022

Depa

Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA



Av. Pará, Caminho das Águas, Ulianópolis-PA - Cep: 68632-000.



Raimundo Melo Carrera
CONTROLABOR



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



Foram juntados ao processo Termos de Aceite das Empresas CLARO, CNPJ: 40.432.544/0001-47, a qual manifesta interesse em celebrar o aditivo de aumento de Valor ao **Contrato nº 20220128**, tendo em vista a necessidade dessa adição de serviços ao mesmo, seguindo as mesmas condições iniciais.

Consta no processo disponibilidade orçamentária e financeira referente ao acréscimo a ser suportado pelo primeiro Termo aditivo do contrato, autorização Gestor/Ordenador de Despesas e autuação da Comissão Permanente de Licitação apontando justificativas para o aditamento.

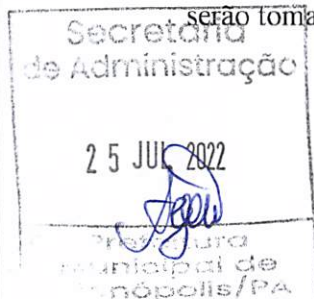
Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, inclusive a minuta do contrato aprovada pelo jurídico, aponta na 4ª Cláusula que permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere o Termo Aditivo.

Ressalta-se, que o requerido aditamento contratual, tem caráter excepcional de aditamento de **valor**, e não existe óbice a sua concessão, porém, recomenda-se que cumpram fielmente com os preços contidos no Contrato que origina o **1º (Primeiro) Termo**, não sendo apresentadas outras justificativas.

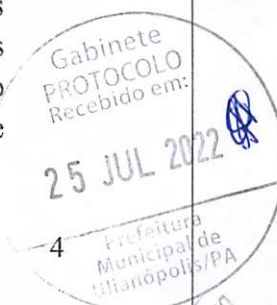
2- CONCLUSÃO

Contudo, recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

A Controladoria desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.



Av. Pará, Caminho das Águas, Ulianópolis-PA - Cep: 68632-000.



Ramon Melo Carrero
CONTROADOR



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

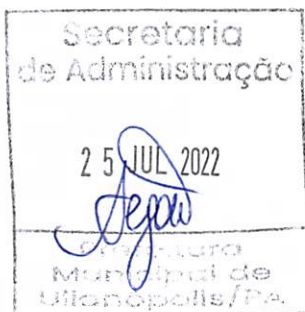


Cabe ainda esclarecer que a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 26 de julho de 2022.
RAMON DE MELO CARRERA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 461/2021/PMU

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 427/2021/PMU



Ramon de Melo Carrera
CONTROADOR